



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**  
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB  
**CNPJ Nº 01.612.471/0001-13**

**DECRETO Nº 060/2021- ALGODÃO DE JANDAÍRA - PB.**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS PREVISTOS NO DECRETO MUNICIPAL 053/2021, BEM COMO SOBRE A MANUTENÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA-PB**, Humberto dos Santos, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e,

**CONSIDERANDO** que o texto constitucional (inciso XII do artigo 24) também prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal e Municípios, para legislar sobre proteção e defesa da saúde, permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II, artigo 30);

**CONSIDERANDO** que o art. 24, III, da CF/88 dispõe que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção e defesa da saúde;

**CONSIDERANDO** que, segundo ADPF 672 - STF, “os incisos II e IX do artigo 23 consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios em relação à saúde e assistência pública”;

*PP*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**  
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB  
**CNPJ Nº 01.612.471/0001-13**

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, declaração esta feita pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que desde o dia 13 de março de 2020, através do Decreto Estadual nº 40.122, o Governador do Estado declarou a Situação de Emergência na Paraíba, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde,

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que a Súmula Vinculante 38 do STF, consigna que é competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a obrigação do Poder Público de agir, em situações excepcionais, através de seu poder de polícia, para a proteção do direito à vida e saúde do cidadão mesmo impondo-lhe restrições a outros direitos;

**CONSIDERANDO** o atual aumento significativo de casos de COVID-19 em todo Estado da Paraíba;

*fp*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**  
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB  
**CNPJ Nº 01.612.471/0001-13**

**CONSIDERANDO** as novas medidas de restrição adotadas pelo Governo do Estado a fim de conter a propagação do COVID-19; medidas estas contidas no decreto nº 41053 de 23 de fevereiro de 2021.

**CONSIDERANDO** que embora a situação e os casos ativos no município de Algodão de Jandaíra estejam controlados, porém, a fim de evitar um possível aumento de casos conforme se vê nas cidades circunvizinhas, o que geraria um colapso no município de referência (Campina Grande), cidade esta que recebe, para cuidar, pacientes graves.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em caráter excepcional, diante da necessidade da continuidade de manutenção das atividades de restrição adotadas pelo município, fica prorrogado até o dia 30 de Abril de 2021 no âmbito do município de Algodão de Jandaíra/PB, o Decreto Municipal nº 053/2021 para o enfrentamento do COVID-19.

§ 1º - Ficam liberados a realização da Feira Livre nos dias normais e a realização de cultos religiosos obedecendo os critérios de participação em torno de 30% de participantes.

§ 2º - Continuam suspensas as demais atividades inseridas no Decreto 053/2021, até ulterior deliberação.

**Art. 2º** Novas medidas poderão serem reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Algodão de Jandaíra-PB, 26 de Março de 2021.

  
**HUMBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**  
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB  
**CNPJ Nº 01.612.471/0001-13**

**DECRETO Nº 060/2021- ALGODÃO DE JANDAÍRA - PB.**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS PREVISTOS NO DECRETO MUNICIPAL 053/2021, BEM COMO SOBRE A MANUTENÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA-PB**, Humberto dos Santos, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e,

**CONSIDERANDO** que o texto constitucional (inciso XII do artigo 24) também prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal e Municípios, para legislar sobre proteção e defesa da saúde, permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II, artigo 30);

**CONSIDERANDO** que o art. 24, III, da CF/88 dispõe que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção e defesa da saúde;

**CONSIDERANDO** que, segundo ADPF 672 - STF, “os incisos II e IX do artigo 23 consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios em relação à saúde e assistência pública”;

f P



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**  
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB  
**CNPJ Nº 01.612.471/0001-13**

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, declaração esta feita pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que desde o dia 13 de março de 2020, através do Decreto Estadual nº 40.122, o Governador do Estado declarou a Situação de Emergência na Paraíba, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde,

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que a Súmula Vinculante 38 do STF, consigna que é competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a obrigação do Poder Público de agir, em situações excepcionais, através de seu poder de polícia, para a proteção do direito à vida e saúde do cidadão mesmo impondo-lhe restrições a outros direitos;

**CONSIDERANDO** o atual aumento significativo de casos de COVID-19 em todo Estado da Paraíba;

*RP*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**  
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB  
**CNPJ Nº 01.612.471/0001-13**

**CONSIDERANDO** as novas medidas de restrição adotadas pelo Governo do Estado a fim de conter a propagação do COVID-19; medidas estas contidas no decreto nº 41053 de 23 de fevereiro de 2021.

**CONSIDERANDO** que embora a situação e os casos ativos no município de Algodão de Jandaíra estejam controlados, porém, a fim de evitar um possível aumento de casos conforme se vê nas cidades circunvizinhas, o que geraria um colapso no município de referência (Campina Grande), cidade esta que recebe, para cuidar, pacientes graves.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em caráter excepcional, diante da necessidade da continuidade de manutenção das atividades de restrição adotadas pelo município, fica prorrogado até o dia 30 de Abril de 2021 no âmbito do município de Algodão de Jandaíra/PB, o Decreto Municipal nº 053/2021 para o enfrentamento do COVID-19.

§ 1º - Ficam liberados a realização da Feira Livre nos dias normais e a realização de cultos religiosos obedecendo os critérios de participação em torno de 30% de participantes.

§ 2º - Continuam suspensas as demais atividades inseridas no Decreto 053/2021, até ulterior deliberação.

**Art. 2º** Novas medidas poderão serem reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Algodão de Jandaíra-PB, 26 de Março de 2021.

  
**HUMBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Constitucional